ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90011/2024
ABERTURA: 10/07/2024 09:00

OBJETO: ***"****Aquisição de veículos automotivos do tipo sedan compacto (caracterizados e descaracterizados), furgão pequeno (utilitário caracterizado) e caminhão leve baú (caracterizado), para atender a demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital".*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu ***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 10 de julho de 2024, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO IPVA – ITENS 01/02

É o texto do edital: *"Os veículos deverão ser entregues documentados e emplacados, sendo todas as despesas por conta do fornecedor".*

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

DO CÂMBIO – ITENS 01/02

É texto do edital: ***"****Transmissão manual ou automática de no mínimo 5 (cinco) velocidades e uma ré".*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®.*

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITENS 01/02

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: *"Demais acessórios de serie, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada".*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série alguns itens, porém tratando-se de simples acessórios, não há razão para troca de versão, gerando custo desnecessário ao órgão, visto que, os mesmos poderão ser instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

DAS REVISÕES – ITENS 01/02

É texto do edital: *"Possuir cobertura local, no Distrito Federal, para revisões programadas e acionamento de garantia quando for necessário".*

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) – ITENS 01/02

É texto do edital: *"Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela transformação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das notas fiscais/faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI".*

Ocorre que, conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIPI), em seu artigo 54, inciso XXVIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos de patrulhamento:

Art. 54. São isentos do imposto:

(...)

XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, ***os veículos para patrulhamento policial, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal*** *(Lei nº 9.493, de 1997, art. 12).*

Da mesma forma, a Lei nº 9.493/97, em seu artigo 12 e a Instrução Normativa SRF nº 112/2001, em seu artigo 13 corroboram tal isenção.

Sendo assim, não restou claro se o órgão está informando que aplicará a isenção de IPI (não tendo assim incidência), ou se a isenção do IPI não será aplicada (tendo sua incidência) no processo.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *"6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de aprovação do protótipo, em remessa única por contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela contratante. no caso de já existir a aprovação do protótipo, o prazo será contado a partir da publicação do contrato".*

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios,

regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), transformação exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, especificas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

> *“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.*
> *Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.*
>
> *Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)*
> *Art. 2° Consideram-se:*
> *II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”*

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

> *"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."*

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

> *"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.*
> *Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."*

> *"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.*
> *2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento."*

> *"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997*
> *Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:*
> *I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;*
> *II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."*

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "*veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB*".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações especificas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer

outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se**:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;

c) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;

d) O esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante;

e) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

f) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;

g) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias;

h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 04 de julho de 2024.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 39/2024 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC Brasília, 09 de julho de 2024.

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico nº 90011/2024 -SEAPE-DF

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (145201299), encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.104.117/0007-61.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado ao impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - https://seape.df.gov.br/pe-90011-2024/, Pregão Eletrônico nº 90011/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

2. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação apresentados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024-SEAPE-DF, baseiam-se, em apertada síntese, nos seguintes pontos:

> **DOS ESCLARECIMENTOS**:
>
> **DO IPVA** – ITENS 01/02
>
> (...)
>
> Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para **o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA**.
>
> **DO CÂMBIO** – ITENS 01/02
>
> (...)
>
> Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se **veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos**.
>
> **DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS** – ITENS 01/02
>
> (...)
>
> Desta forma, solicita-se o esclarecimento **se será aceito veículo com acessórios instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante**.
>
> **DAS REVISÕES** – ITENS 01/02
>
> (...)
>
> Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as **revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração**, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a **quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou**

uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo **a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões**.

DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) – ITENS 01/02

(...)

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento **se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI**.

DAS IMPUGNAÇÕES:

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

(...)

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), transformação exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Diante disso, **requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias**.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

(...)

Desta forma **solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante**.

2.2. É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passamos a análise do mérito dos pedidos de esclarecimento e de impugnação. Para tanto, registro que as alegações apresentadas foram submetidas à equipe de planejamento da contratação (Memorando 75 - 145277161), uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos em Termo de Referência.

3.2. A Equipe Técnica se manifestou da seguinte maneira:

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS:

Questionamento 01: DO IPVA – ITENS 01/02.

Solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

Resposta: Quanto da especificação técnica do veículo que compõe o ITEM 1 e 2, consta nos itens 4.6.1.1. e 4.6.2.1., respectivamente, do Termo de Referência:

"Tipo SEDAN compacto; Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2024 ou superior e primeiro emplacamento, conforme Deliberação nº64/2008 CONTRAN; [...]"

Posto isso, considerando que o veículo possui ano/modelo de fabricação 2024 ou superior, a Lei nº 6.466/2019 e o Decreto nº 34.024/2012, **há isenção de IPVA** para veículo novo, no ano de sua aquisição, conforme sítio da Fazenda: https://www.receita.fazenda.df.gov.br/ desde que atendidos requisitos.

Também há previsão Constitucional, quanto aos limites do poder de tributar, no Art. 150 da CF/88:

> DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
>
> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> [...]
>
> VI - instituir impostos sobre:
>
> a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Portanto, ao emplacar o veículo em nome da SEAPE-DF, há isenção automática de imposto.

Questionamento 02: DO CÂMBIO – ITENS 01/02.

Solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

Resposta: Esclarece-se que **será aceito** o tipo de câmbio citado pela impugnante, qual seja, transmissão automática do tipo XTRONIC CVT.

Questionamento 03: DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITENS 01/02

Solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalado em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Resposta: No que se refere aos acessórios originais do veículo, temos:

> "Demais acessórios de serie, conforme especificações do fabricante e pertencentes a versão ofertada;"

Dessa forma, todos os acessórios exigidos e os demais de serie deverão constar do veículo de fábrica para a versão ofertada, não sendo permitido serem instalados posteriormente em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Questionamento 04: DAS REVISÕES – ITENS 01/02.

Solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

Resposta: Esclarece-se que as 3 (três) primeiras revisões, sendo elas por tempo ou quilometragem, deverão ser custeadas pela empresa vencedora, conforme consta descrito no Termo de Referência:

> "6.3.11. As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas, sem custo para a SEAPE, com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados."

Ou seja, as expensas da contratada.

Quanto a frequência ou quilometragem das revisões, a previsão a ser seguida consta do manual do veículo, conforme o item do Termo de Referência:

> "6.3.10. O fabricante e transformadora (caso aplicável) deverão executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, ainda que antes da primeira revisão por quilometragem **prevista no manual do veículo**." (grifo nosso)

E ainda, quanto a garantia, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, informa-se os itens constantes do Termo de Referência:

> "6.3.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante."
>
> "6.3.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido, o licitante deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período."

Questionamento 05: DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) – ITENS 01/02.

Solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

Resposta: Segundo o Parecer Jurídico n.º 414/2022 - PGDF/PGCONS, temos:

> "3. Conclusão:
> Ante o exposto, opina-se no sentido de que para o caso concreto relativamente à aquisição de viaturas policiais e munições letais para a Polícia Penal, ocorre a isenção do IPI, haja vista a legislação e a manifestação da própria Receita Federal do Brasil quanto aos requisitos para o gozo do benefício fiscal."

Portanto, no caso em tela a SEAPE será isenta de IPI.

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES:

Impugnação 1: DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

Requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Resposta: Entende-se pela existência de um erro material quanto a previsão do período de entrega no Termo de Referência, portanto, a bem da Administração e considerando maior vantagem para as licitantes, mantém-se para a entrega o maior prazo estabelecido, qual seja, 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação devidamente justificada.

3.3. A existência de erro material elencado na resposta da Equipe de Planejamento da Contratação refere-se ao item "6.1.1.", dessa forma o prazo correto a ser observado pelos licitantes é o previsto no item "5.1.19 Prazo de entrega de 90 (noventa) dias corridos", do Termo de Referência.

Impugnação 2: DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

Solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Resposta: No termo de Referência, consta dos requisitos da contratação que:

> "5.3.1. Os veículos deverão ser novos (0 KM - zero quilômetro), de primeiro uso e de produção regular. O emplacamento prévio para fins de transferência imediata ao Estado, quando necessário, não será considerado como uso, juntamente com seus custos;"

Ademais, é de amplo conhecimento do mercado automobilístico que concessionárias invocam o artigo 12 da Lei nº 6.729/1979, conhecida como "Lei Ferrari", para afastar revendedoras não autorizadas da disputa, na qual dispõe em seu art. 12:

> Art . 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

A impugnante alega que, em tal caso, estaríamos diante da violação daquele artigo e que a administração não seria a primeira proprietária dos veículos fornecidos por revendedoras. Apoiando-se na jurisprudência e nos princípios do processo de licitação, caso a SEAPE faça essa exigência, estaríamos ofendendo o desenvolvimento nacional sustentável, protegido pelo artigo 3º, II, da Constituição Federal, os princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos na Lei nº 14.133, e a livre concorrência, princípio da ordem econômica encontrado no artigo 170, IV, igualmente da CF/88 e ainda o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, para fins desta licitação, segue-se o conceito apresentado pelo TJSP:

> "Mandado de Segurança. Pregão. Aquisição de veículo zero quilômetro. Menor preço ofertado por vendedora de automóveis multimarcas. Concessionária insurgindo-se, pois só ela em condições legais para venda de veículo zero quilômetro. Dúvidas trazidas na inicial sobre a certeza de seu direito. Zero quilômetro significa: carro novo, ainda não usado. Segurança denegada Recurso não provido". (TJSP; Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180; Relator (a): Francisco Vicente Rossi; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Espírito Santo do Pinhal — 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/03/2012; Data de Registro: 29/03/2012) (destaques feitos pelo autor).

Conclui-se que quanto maior o número de licitantes, maior é a probabilidade de as propostas contemplarem preços mais vantajosos para a Administração Pública, raciocínio que contribui para não coibirmos a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios.

3.4. Constata-se, portanto, que não foi encontrada qualquer irregularidade que afronte as normas e os princípios que norteiam o procedimento licitatório e, consubstanciado na manifestação supracitada, este pregoeiro concorda com o posicionamento da Equipe de Planejamento da Contratação no sentido de **NÃO ACOLHER** o pedido de impugnação.

3.5. Destaca-se que, quanto aos esclarecimentos formulados, este documento fornece todas as respostas de forma transparente e clara, visando precipuamente o interesse público.

4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.104.117/0007-61, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, subsidiado pela Equipe de Planejamento da Contratação, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do referido Pedido de Impugnação.

4.3. Salienta-se que o **prazo de entrega** estabelecido - conforme justificado pela Equipe de Planejamento da Contratação - é de **90 (noventa) dias**, com possibilidade de prorrogação devidamente justificada.

4.4. Mantenho inalterada a data e abertura do certame.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0**, **Pregoeiro(a)**, em 09/07/2024, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145539759** código CRC= **163CF897**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br